



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - Cx. P. 06.352-421/0001-68 - FONE: 245 6708 / FAX: (098) 245 5882  
Criada nos Termos da Lei Nº 4.489 de 30.12.81 - Vinculada à Comissão de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e  
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 99 - São Luís/ Maranhão

**Resolução nº 412/2003- CONSUN/UEMA.**

Autoriza o funcionamento do Curso Sequencial de Educação Superior, com Formação Específica em Segurança do Trabalho, em Convênio com Serviço de Assistência Religiosa e Social dos Bombeiros Evangélicos Militares do Maranhão e a Associação dos Cabos e Soldados do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, vinculado ao Curso de Engenharia Civil do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art.58, inciso VIII e,

considerando o constante no processo nº 3621/2003 - UEMA;

considerando o prescrito nas Resoluções n.º 486/2003 - CEPE/UEMA e n.º 382/2003 - CONSUN/UEMA;

considerando o que determina o Art. 44, inciso I, da Lei Federal nº. 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando o que estabeleceu a Resolução CES nº 01/99 do Conselho Nacional de Educação;

considerando ainda, o que decidiu este Conselho, nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o funcionamento do Curso Sequencial de Educação Superior, com Formação Específica em Segurança do Trabalho, em Convênio com Serviço de Assistência Religiosa e Social dos Bombeiros Evangélicos Militares do Maranhão e a Associação dos Cabos e Soldados do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, vinculado ao Curso de Engenharia Civil do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, da Universidade Estadual do Maranhão, bem como aprovar o Projeto do Curso correspondente.

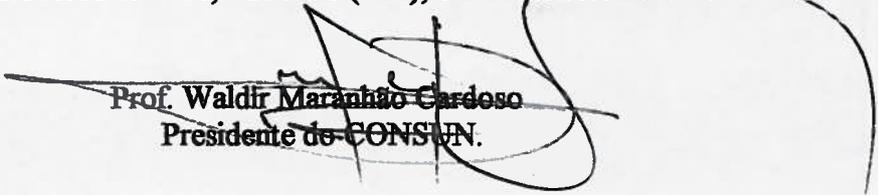
**Art. 2º** - Fica determinado à oferta de 180 (cento e oitenta) vagas, de acordo com o projeto desta Resolução.

**Art. 3º** - O funcionamento do Curso terá a Coordenação de Professor da UEMA, vinculado ao Curso de Sustentação teórica, conforme o prescrito no Art.1º, parágrafo segundo, do Regulamento dos Cursos Sequenciais de Educação Superior, aprovado pela Resolução nº 500/2003-CEPE/UEMA de 17 de setembro de 2003, observado o estabelecido no Art.4º, da Resolução nº CES 01/99-CNE.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Republique-se por incorreção.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), em 18 de setembro de 2003

  
Prof. Waldir Maranhão Cardoso  
Presidente do CONSUN.